Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

DECISÃO DO CONSELHO

de 3 de Março de 1981

relativa à concessão de ajudas de custo e ao reembolso das despesas de viagem, aos membros do Comité Económico e Social, bem como aos suplentes e aos peritos

(81/121/CEE)

(JO L 67 de 12.3.1981, p. 29)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Decisão 82/868/CEE do Conselho de 3 de Dezembro de 1982	L 368	39	28.12.1982
►**M2**	Decisão 84/382/CEE do Conselho de 19 de Julho de 1984	L 208	52	3.8.1984
►**M3**	Decisão 85/538/CEE do Conselho de 5 de Dezembro de 1985	L 334	24	12.12.1985

▼B

DECISÃO DO CONSELHO

de 3 de Março de 1981

relativa à concessão de ajudas de custo e ao reembolso das despesas de viagem, aos membros do Comité Económico e Social, bem como aos suplentes e aos peritos

(81/121/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 6º

Considerando que é conveniente fixar as modalidades de concessão das ajudas de custo e do reembolso das despesas de viagem aos membros do Comité Económico e Social, bem como aos suplentes e aos peritos na acepção do regulamento interno do Comité Económico e Social de 13 de Junho de 1974 [1], alterado em 22 de Julho de 1980 [2],

DECIDE:

Artigo 1º

Os membros do Comité Económico e Social, os suplentes e os peritos têm direito a ajudas de custo para os dias das reuniões e de viagem bem como ao reembolso das despesas de viagem nos termos dos disposto a seguir.

Artigo 2º

As ajudas de custo por dia de reunião elevam-se a:

— ►**M3** 4 000 ◄ francos belgas para os membros,

— ►**M1** 2 600 ◄ francos belgas para os suplentes e peritos.

Artigo 3º

1. A duração a ter em consideração para a indemnizacão para os dias de viagem, é determinada fixamente para as viagens de ida e volta segundo o cálculo seguinte:

— três quartos de um dia para uma distância superior a 100 quilómetros e inferior ou igual a 200 quilómetros,

— um dia para uma distância superior a 200 quilómetros e inferior ou igual a 500 quilómetros,

— um dia e meio para uma distância superior a 500 quilómetros e inferior ou igual a 1 000 quilómetros,

— dois dias para uma distância superior a 1 000 quilómetros.

2. Todavia, o subsídio para os dias de viagem é mantido de acordo com os montantes pagos segundo a regulamentação financeira do Comité Económico e Social em vigor em 1 de Março de 1981 até à altura em que o método de cálculo descrito no nº 1 permita atingir o mesmo nível de reembolso.

(1) JO nº L 228 de 19. 8. 1974, p. 1.
(2) JO nº L 366 de 31. 12. 1980, p. 30.

▼B

Artigo 4º

1. O reembolso das despesas de viagem efectua-se segundo a regulamentação financeira do Comité Económico e Social em vigor em 1 de Março de 1981, estando assente que os suplentes beneficiam das mesmas condições dos membros e dos peritos.

2. Todavia, o reembolso das despesas de avião dos membros, dos suplentes e dos peritos é feito com base na classe turística, salvo para o presidente, por um lado, e os vice-presidentes em missão oficial, por outro, que têm direito ao reembolso em primeira classe.

Artigo 5º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Março de 1981.